

O que é o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley (SCPK)?

O Sistema de Certificação do Processo de Kimberley (SCPK) constitui um mecanismo que visa instituir regras de controlo do comércio internacional de diamantes em bruto, promovendo o comércio lícito de diamantes em bruto em detrimento dos diamantes de conflito. Por essa via, é obrigatória a transposição dessas regras para os ordenamentos jurídicos internos dos participantes no SCPK, estando estes adstritos à comercialização de diamantes em bruto entre si, de forma a evitar infrações ao sistema de controlo.

Para mais informações sobre o Processo de Kimberley e o SCPK, consulte os seguintes endereços:

- <http://www.kimberleyprocess.com/>
- http://eeas.europa.eu/blood_diamonds/index_en.htm

O que são diamantes de conflito?

Os diamantes de guerra são diamantes em bruto introduzidos no circuito internacional de comércio de diamantes com o objetivo de obter financiamento para a realização de ações que ponham em causa a ordem pública e a segurança no plano internacional.

Quais são as atividades reguladas pela Lei n.º 5/2015, de 15 de janeiro?

A Lei n.º 5/2015, de 15 de janeiro visa assegurar a execução do Regulamento (CE) n.º 2368/2002, de 20 de dezembro de 2002, relativo ao SCPK), no ordenamento jurídico português, regulando o acesso e exercício da atividade de importação e exportação de diamantes em bruto e de perito-classificador-avaliador de diamantes em bruto.

Quais são os requisitos de acesso à atividade de importação e exportação de diamantes em bruto?

O exercício das atividades de importação e exportação de diamantes em bruto requer a emissão de uma licença e o cumprimento de requisitos de idoneidade.

Qual é o procedimento para iniciar a atividade de importação e exportação de diamantes em bruto?

O pedido de emissão de licença para o exercício de atividades de importação e exportação de diamantes em bruto é dirigido à Direção-Geral da Economia (DGE), num formulário eletrónico, disponível no balcão único eletrónico, disponibilizado através do portal gov.pt / Balcão do empreendedor (BdE) tendo como elementos necessários:

- Identificação do titular (nome/firma ou denominação social, nacionalidade ou menção de estatuto de residente).
- Indicação do domicílio fiscal (pessoa singular) ou endereço da sede (pessoa coletiva).
- Declaração de início de atividade (pessoa singular), código de certidão permanente (pessoa coletiva).
- Certificado do registo criminal do titular (pessoa singular).
- Certificado do registo criminal de cada um dos administradores, diretores ou gerentes (pessoa coletiva).
- Declaração escrita, sob compromisso de honra, de que estão cumpridos os requisitos de idoneidade (para pessoa singular ou para cada um dos administradores, diretores ou gerentes, se pessoa coletiva).

Na indisponibilidade do balcão único eletrónico, qual é o procedimento para iniciar a atividade de importação e exportação de diamantes em bruto?

O pedido de emissão de licença para o exercício de atividades de importação e exportação de diamantes em bruto é dirigido à DGE, através do endereço eletrónico autorizacoes.dcsr@dgae.gov.pt, acompanhado dos mesmos elementos referidos no ponto anterior.

Quais são os requisitos de idoneidade para o acesso e exercício da atividade de importação e exportação de diamantes em bruto?

É idóneo o operador económico (pessoa singular) ou cada um dos administradores, diretores ou gerentes (pessoa coletiva), que não se encontre em nenhuma das circunstâncias enumeradas abaixo:

- Declaração de insolvência por decisão judicial, sem que tenham decorrido cinco anos sobre o trânsito em julgado; encontrar-se em fase de liquidação, dissolução, cessação de atividade ou sujeito a qualquer meio preventivo de liquidação de património, bem como, numa situação em que o processo se encontre suspenso, excetuando os casos abrangidos por plano especial de recuperação;
- Condenação pela prática de crime com trânsito em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, punível com pena de prisão superior a seis meses. Elenco: crimes contra o património, tráfico de estupefacientes, branqueamento de capitais, corrupção, falsificação, tráfico de influência, crimes tributários e aduaneiros (RGIT).

O cancelamento da inscrição no registo criminal de qualquer dos crimes enumerados acima torna o operador económico idóneo.

Qual é o prazo para emissão de licença necessária ao início das atividades de importação e exportação de diamantes em bruto?

A licença é emitida no prazo de cinco dias úteis, contados da data da receção do pedido.

Quais são as comunicações obrigatórias a efetuar à entidade licenciadora – DGE – e respetivo prazo?

Devem ser comunicadas, através do balcão único eletrónico, disponibilizado através do portal *gov.pt*, ou, na falta deste, através do endereço eletrónico *autorizacoes.dcsr@dgae.gov.pt*, informações sobre:

- Alteração de administradores, diretores ou gerentes, a qual deve ser instruída com os respetivos certificados de registo criminal.
- Alteração da denominação comercial, da natureza jurídica, da sede (pessoa coletiva) ou do domicílio fiscal (pessoa singular).
- Cessação da atividade de importação e exportação de diamantes em bruto.

O prazo para efetuar as comunicações é de 30 dias após a data da sua ocorrência.

Quais são as taxas aplicáveis ao início e exercício da atividade de importação e exportação de diamantes em bruto?

O pedido de emissão de licença para início da atividade encontra-se isento de taxa. A emissão de certificado (documento emitido por autoridade competente) encontra-se sujeita a uma taxa cujo valor é fixado por portaria do membro do governo responsável pela área das finanças.

Quando intervém o perito-classificador-avaliador?

O perito-classificador-avaliador intervém nos procedimentos de importação e exportação de diamantes no momento em que é efetuada a verificação aduaneira.

Qual é o prazo obrigatório para o agente económico manter documentos referentes à importação e exportação de diamantes em bruto?

Cinco anos.

Quais são as sanções aplicáveis à atividade de importação e exportação de diamantes em bruto?

Contraordenações:

- Inexistência de licença para o exercício da atividade de importação e exportação de diamantes em bruto (entre € 5 000,00 a € 25 000,00 [pessoa singular] e entre € 10 000,00 e € 100 000,00 [pessoa coletiva]).
- Inexistência de idoneidade para o exercício da atividade de importação e exportação de diamantes em bruto (entre € 2 500,00 a € 12 500,00 [pessoa singular] e entre € 7 500,00 e € 75 000,00 [pessoa coletiva]).
- Atos subsumíveis ao crime de contrabando quando o valor da prestação tributária não exceder o valor de € 15 000,00 ou a mercadoria não exceder o valor de € 50 000,00.
- Crime de contrabando de diamantes em bruto é punido com pena de prisão de 3 a 8 anos.

A que deveres estão sujeitos os operadores económicos licenciados?

No âmbito dos deveres gerais e específicos de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, os deveres, entre outros, de controlo e de formação, que obrigam à posse de, respetivamente, um manual de prevenção adequado à atividade e um certificado comprovativo de frequência de ação de formação certificada, informação que pode ser consultada no Regulamento n.º 1191/2022, de 26 de dezembro.